



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 04 DE ABRIL DE 2006.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 92, 184,
195, 196, 199 E 219 E ACRESCE
PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 219 DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2004.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - O inciso II, do art. 184, da Lei Complementar
nº 75/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“II – despachará o processo dentro de 10 (dez)
dias, acolhendo ou não as conclusões da comissão
processante, fundamentando o seu despacho se
concluir diferentemente do proposto.” (NR)**

Art. 2º - A alínea “b”, do inciso II, do art. 195, da Lei
Complementar nº 75/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“b – auxílio reclusão, a ser concedido ao servidor
de baixa renda, nos moldes e valor limite fixado
pela legislação do INSS.” (NR)**

Art. 3º - O § 8º, do art. 196, da Lei Complementar nº
75/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 8º - Consideram-se doenças graves, contagiosas
ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo:
tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia
maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço
público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de
Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante,
espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave,
estados avançados do Mal de Paget (osteíte
deformante), síndrome de imunodeficiência
adquirida – AIDS e outras que a lei indicar, com base
na medicina especializada.” (NR)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 97, de 04.04.2006 – fl. 02

Art. 4º - O “caput” do art. 199, da Lei Complementar nº 75/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 199 – O provento de aposentadoria será revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, exceto para os proventos dos servidores inativos aposentados sem paridade.” (NR)

Art. 5º - O “caput” do art. 219, da Lei Complementar nº 75/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

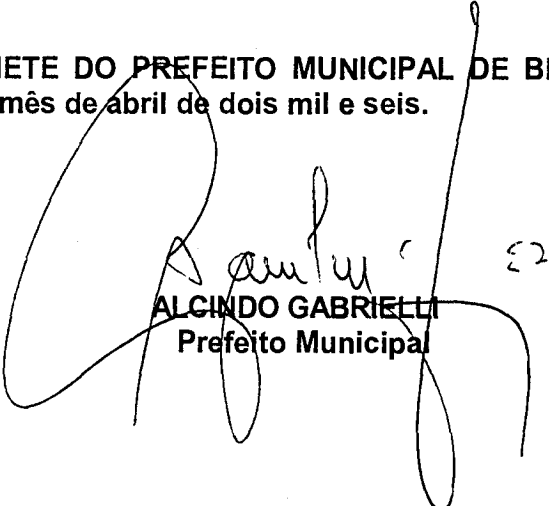
“Art. 219 – A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos, em partes iguais.” (NR)

Art. 6º - Fica acrescido parágrafo único ao art. 219, da Lei Complementar nº 75/2004, com a seguinte redação:

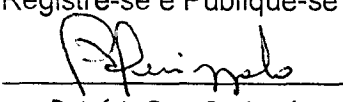
“Parágrafo único – Reverterá em favor dos demais dependentes a parte daquele cujo direito à pensão cessar.” (NR)

Art. 7º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e seis.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 068
e publicado (a)
Em 04 / 04 / 2006

